



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI COMPLEMENTAR Nº122, DE 08 DE ABRIL DE 2014

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2014, do Executivo)

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

08/04/14

Diehl

Dispõe sobre alteração dos requisitos para provimento do cargo de Técnico em Controle Interno, constante da Lei Complementar nº 101/2011 e Lei Complementar Municipal 117/2013.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído dos requisitos para provimento do cargo de Técnico em Controle Interno a comprovação de experiência profissional mínima de dois anos atuando em área burocrática no serviço público de qualquer esfera de governo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2014.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº122, DE 08 DE ABRIL DE 2014

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2014, do Executivo)

Dispõe sobre alteração dos requisitos para provimento do cargo de Técnico em Controle Interno, constante da Lei Complementar nº 101/2011 e Lei Complementar Municipal 117/2013.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído dos requisitos para provimento do cargo de Técnico em Controle Interno a comprovação de experiência profissional mínima de dois anos atuando em área burocrática no serviço público de qualquer esfera de governo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato em local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:6D540ZFD

Materia publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
10/04/2014. Edição 1950

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.E.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:09/04/2014
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI COMPLEMENTAR 122/2014
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:356
- Documento ODT:[Download](#)
- [Voltar](#)